



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincão@rincão.sp.gov.br – Site: www.rincão.sp.gov.br

Rincão, 28 de março de 2018.

LEI Nº 2143/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Piter Cesarino Ilario - PP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INGRESSOS GRATUITOS PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, PELOS PARQUES DE DIVERSÕES E/OU CIRCOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para crianças carentes e portadoras de necessidades especiais para acesso a Circos, Parques, Trenzinho e outros congêneres que se instalarem no Município de Rincão, a serem distribuídos conforme percentual do referido parágrafo do artigo 1º.

Parágrafo Único – A concessão será feita no total de 20% (vinte por cento) dos bilhetes disponíveis.

Art. 2º O benefício estará disponível para crianças matriculadas na rede municipal de ensino ou ser beneficiária de algum programa social do Governo como, por exemplo, o Bolsa Família obedecendo à triagem prévia feita pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 3º Durante a realização da sessão ou período de disponibilização acima descrito fica autorizado à comercialização de quaisquer bens, comidas ou souvenir.

Art. 4º A presente lei terá sua validade para todo e qualquer evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Therezinha Ignez Servidoni
Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798